



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.483, DE 11 DE JULHO DE 2.012

DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO
AO ARTIGO 6º, PARÁGRAFO
ÚNICO, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 305, DE 07
DE FEVEREIRO DE 2008, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar Municipal nº 305, de 07 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento da indústria, comércio, prestadores de serviços, centros de distribuição, unidades de logística e demais empreendedores congêneres;

CONSIDERANDO a vigência do artigo 34 da Lei Complementar nº 305, de 07 de fevereiro de 2008, que prevê a possibilidade de o Poder Executivo regulamentar a lei, e, ainda, a necessidade de se fixarem regras de interpretação e esclarecimento ao art. 6º, parágrafo único, da referida lei, já iniciadas com o Decreto nº 1.436, de 10 de maio de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins previstos no art. 1º, do Decreto nº 1.436, de 10 de maio de 2012, entende-se possível a contagem do prazo dos documentos comprobatórios das obras de infra-estrutura tanto da emissão do *habite-se* de construção quanto de ampliação.

Parágrafo único A regulamentação prevista no *caput* deste artigo valerá para processos em curso e aqueles iniciados após a publicação deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 11 de julho de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de julho de 2012.

LUCAS GIOLLO RIVELLI

Procurador do Município